

LEI Nº 551 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais do Magistério do município de Emas-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Emas/PB, autorizada a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais do Magistério em conformidade com o percentual homologado pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

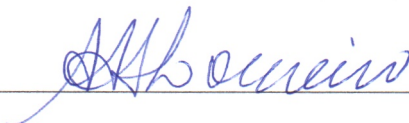
Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2022.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.748,00	2.844,18	2.943,73	3.046,76	3.153,39	3.263,76	3.377,99	3.496,22	3.618,59	3.745,24	3.876,33
NIVEL 2	3.022,80	3.128,60	3.238,10	3.351,43	3.468,73	3.590,14	3.715,79	3.845,85	3.980,45	4.119,77	4.263,96
NIVEL 3	3.325,08	3.441,46	3.561,91	3.686,58	3.815,61	3.949,15	4.087,37	4.230,43	4.378,50	4.531,74	4.690,35
NIVEL 4	3.657,59	3.785,60	3.918,10	4.055,23	4.197,17	4.344,07	4.496,11	4.653,47	4.816,34	4.984,92	5.159,39

OBSERVAÇÕES:

NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.748,00	2.844,18	2.943,73	3.046,76	3.153,39	3.263,76	3.377,99	3.496,22	3.618,59	3.745,24	3.876,33
NIVEL 2	3.022,80	3.128,60	3.238,10	3.351,43	3.468,73	3.590,14	3.715,79	3.845,85	3.980,45	4.119,77	4.263,96
NIVEL 3	3.325,08	3.441,46	3.561,91	3.686,58	3.815,61	3.949,15	4.087,37	4.230,43	4.378,50	4.531,74	4.690,35
NIVEL 4	3.657,59	3.785,60	3.918,10	4.055,23	4.197,17	4.344,07	4.496,11	4.653,47	4.816,34	4.984,92	5.159,39

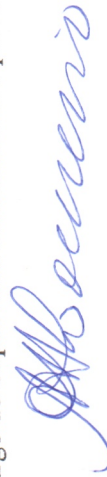
OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.



NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	2.748,00	2.844,18	2.943,73	3.046,76	3.153,39	3.263,76	3.377,99	3.496,22	3.618,59	3.745,24	3.876,33
NIVEL 2		3.022,80	3.128,60	3.238,10	3.351,43	3.468,73	3.590,14	3.715,79	3.845,85	3.980,45	4.119,77	4.263,96
NIVEL 3		3.325,08	3.441,46	3.561,91	3.686,58	3.815,61	3.949,15	4.087,37	4.230,43	4.378,50	4.531,74	4.690,35
NIVEL 4		3.657,59	3.785,60	3.918,10	4.055,23	4.197,17	4.344,07	4.496,11	4.653,47	4.816,34	4.984,92	5.159,39

NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1		2.748,00	2.844,18	2.943,73	3.046,76	3.153,39	3.263,76	3.377,99	3.496,22	3.618,59	3.745,24	3.876,33
NIVEL 2		3.022,80	3.128,60	3.238,10	3.351,43	3.468,73	3.590,14	3.715,79	3.845,85	3.980,45	4.119,77	4.263,96
NIVEL 3		3.325,08	3.441,46	3.561,91	3.686,58	3.815,61	3.949,15	4.087,37	4.230,43	4.378,50	4.531,74	4.690,35
NIVEL 4		3.657,59	3.785,60	3.918,10	4.055,23	4.197,17	4.344,07	4.496,11	4.653,47	4.816,34	4.984,92	5.159,39

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico .

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO CBO/2002: 3311-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	2.885,78	2.986,78	3.091,32	3.199,52	3.311,50	3.427,40	3.547,36	3.671,52	3.800,02	3.933,02	4.070,68
NIVEL 2		3.174,36	3.285,46	3.400,45	3.519,47	3.642,65	3.770,14	3.902,10	4.038,67	4.180,02	4.326,32	4.477,75
NIVEL 3		3.491,79	3.614,01	3.740,50	3.871,41	4.006,91	4.147,16	4.292,31	4.442,54	4.598,03	4.758,96	4.925,52

OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]

CÓDIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.190,25	3.301,91	3.417,48	3.537,09	3.660,89	3.789,02	3.921,63	4.058,89	4.200,95	4.347,98	4.500,16
NIVEL 2	3.509,28	3.632,10	3.759,22	3.890,80	4.026,97	4.167,92	4.313,79	4.464,78	4.621,05	4.782,78	4.950,18
NIVEL 3	3.860,20	3.995,31	4.135,15	4.279,88	4.429,67	4.584,71	4.745,17	4.911,26	5.083,15	5.261,06	5.445,20
NIVEL 4	4.246,22	4.394,84	4.548,66	4.707,86	4.872,64	5.043,18	5.219,69	5.402,38	5.591,46	5.787,17	5.989,72

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	2.885,78	2.986,78	3.091,32	3.199,52	3.311,50	3.427,40	3.547,36	3.671,52	3.800,02	3.933,02	4.070,68
NIVEL 2		3.174,36	3.285,46	3.400,45	3.519,47	3.642,65	3.770,14	3.902,10	4.038,67	4.180,02	4.326,32	4.477,75
NIVEL 3		3.491,79	3.614,01	3.740,50	3.871,41	4.006,91	4.147,16	4.292,31	4.442,54	4.598,03	4.758,96	4.925,52

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL I (1ª A 5ª SÉRIES)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.190,25	3.301,91	3.417,48	3.537,09	3.660,89	3.789,02	3.921,63	4.058,89	4.200,95	4.347,98	4.500,16



NIVEL 2	3.509,28	3.632,10	3.759,22	3.890,80	4.026,97	4.167,92	4.313,79	4.464,78	4.621,05	4.782,78	4.950,18
NIVEL 3	3.860,20	3.995,31	4.135,15	4.279,88	4.429,67	4.584,71	4.745,17	4.911,26	5.083,15	5.261,06	5.445,20
NIVEL 4	4.246,22	4.394,84	4.548,66	4.707,86	4.872,64	5.043,18	5.219,69	5.402,38	5.591,46	5.787,17	5.989,72

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]

CÓDIGO CBO/2002: 2313

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.301,85	3.417,41	3.537,02	3.660,82	3.788,95	3.921,56	4.058,82	4.200,88	4.347,91	4.500,08	4.657,59
NIVEL 2	3.632,04	3.759,16	3.890,73	4.026,90	4.167,84	4.313,72	4.464,70	4.620,96	4.782,70	4.950,09	5.123,34
NIVEL 4	3.995,24	4.135,07	4.279,80	4.429,59	4.584,63	4.745,09	4.911,17	5.083,06	5.260,97	5.445,10	5.635,68
NIVEL 4	4.394,76	4.548,58	4.707,78	4.872,55	5.043,09	5.219,60	5.402,29	5.591,37	5.787,06	5.989,61	6.199,25

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica..

VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2213-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)
CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.402,80	2.486,90	2.573,94	2.664,03	2.757,27	2.853,77	2.953,65	3.057,03	3.164,03	3.274,77	3.389,39
NIVEL 2	2.643,08	2.735,59	2.831,33	2.930,43	3.033,00	3.139,15	3.249,02	3.362,74	3.480,43	3.602,25	3.728,33
NIVEL 3	2.907,39	3.009,15	3.114,47	3.223,47	3.336,29	3.453,06	3.573,92	3.699,01	3.828,47	3.962,47	4.101,16

OBSERVAÇÕES:

Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.
Cargo em extinção.

